

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
15ª Sessão Ordinária da
12/05/2014

Secretário


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2º Secretário

Veto _____ N.º 007/2014-E

DATA DA ENTRADA: 05/05/2014

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Veta totalmente o Autógrafo nº 4.164/2014 (Projeto de Lei nº 022-L), de autoria do Vereador José Carlos de Camargo, que "Cria o Cemitério Municipal de São Roque para animais domésticos de pequeno e médio porte e dá outras providências."

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

APROVADO EM 19/05/2014
Votos Favoráveis 08
Votos Contrários 06


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2º Secretário

OBS.: Para derrubar o veto - Maioria Absoluta
Votação Nominal
Única Discussão



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

VETO Nº 07, de 05/05/2014

Senhor Vereador Presidente:

Nos termos do inciso VII do artigo 86 da Lei Orgânica do Município comunico que vetei integralmente o Autógrafo nº 4.164/2014, por inconstitucionalidade, senão vejamos:

Foi enviado à Prefeitura Municipal o Projeto de Lei nº 022-L, de 26 de fevereiro de 2014, de autoria da Câmara Municipal, que "Cria o Cemitério Municipal de São Roque para animais domésticos de pequeno e médio porte e dá outras providências".

Dessa forma, a proposição foi convertida no Autógrafo nº 4.164/2014, que foi enviado ao Executivo para sanção e promulgação ou veto.

Assim é que, em virtude dos aspectos formal e material da propositura, não há outra alternativa senão vetar integralmente o Autógrafo nº 4.164/2014 por inconstitucionalidade.

Primeiramente cumpre-nos discorrer sobre o conflito de normas existente entre as atribuições privativas do Município e função própria do Executivo.

O inciso XIX, do art. 8 da Lei Orgânica do Município, preceitua que cabe ao Município:

"XIX – dispor sobre serviço funerário e cemitérios, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas".

Todavia, o mesmo diploma legal elencou, conforme redação do inciso VII art. 86, as atribuições privativas do Prefeito:

"Art. 86...

VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal, na forma da lei."

Assim, podemos extrair que a competência para dispor sobre a criação do Cemitério Municipal de São Roque para animais domésticos de pequeno e médio porte, deve ser do Poder Executivo. Portanto a iniciativa desse projeto do Poder Legislativo fere os princípios da independência e harmonia entre os Poderes, estampados no art. 2º da Constituição Federal.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Como é cediço, os Poderes Executivos e Legislativos são independentes e harmônicos entre si. Disso decorre que o Poder Executivo goza de autonomia e independência em relação ao Poder Legislativo, as quais não podem ser violadas mediante elaboração legislativa que tenha por escopo impingir ao Chefe do Executivo o que deve ser feito em termos dessa administração.

Assim sendo, resta claro que o Poder Legislativo, através do Nobre Vereador, ao dispor sobre a criação de cemitério, invadiu a matéria típica do Prefeito Municipal, comprometendo suas funções de dispor sobre bens públicos, bem como sua organização e direção.

Destaca-se também, a falta de um parecer de órgão técnico da Prefeitura competente para disciplinar a matéria, como a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse comum, os pormenores para sua execução bem como a manifestação de outros órgãos competentes da Federação sobre a possibilidade da instalação do Cemitério.

Pelo que se depreende do texto impugnado, trata-se de ato normativo que dispõe sobre atos de organização e funcionamento da Municipalidade, atividade tipicamente administrativa, cujo exercício e controle cabem ao Chefe do Poder Executivo.

Dessa forma, a proposição está integralmente contaminada por inconstitucionalidade.

Assim sendo, fica integralmente vetado o Autógrafo nº 4.164, de 14/04/2014.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Rafael Marreiro de Godoy
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 113/2014

Parecer ao Veto nº 007, de 05 de maio de 2014, ao autógrafo nº 4.164/2014, que "Cria o Cemitério Municipal de São Roque para animais domésticos de pequeno e médio porte e dá outras providências".

Pretende a administração municipal vetar integralmente o autógrafo n. 4.164/2014, que autoriza o Executivo a conceder incentivo financeiro aos atletas do Município de São Roque para participação em competições regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

É o relatório.

Esta Consultoria já teve a oportunidade de manifestar-se sobre o Projeto de Lei 007-L, de 05/05/2014, de autoria do Vereador José Carlos de Camargo, através do Parecer 079/2014, e opinou contrariamente à propositura.

Na ocasião, com fulcro no Princípio da Separação dos Poderes, entendeu esta Consultoria que a iniciativa de propositura cabe ao Poder Executivo, uma vez ser ele que detém a competência para administração dos bens municipais, nos termos do artigo 202 da Lei Orgânica do Município, bem como detém competência para dispor sobre cemitérios, nos termos do artigo 8º, inciso XIX da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Portanto, renovadas nossas considerações lançadas alhures, entendemos que o veto deve ser mantido, enviando o mesmo para a comissão permanente de Constituição, Justiça e Redação, cabendo a conveniência e oportunidade aos ilustres Edis.

Para o veto ser derrubado, necessária a maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação nominal e único turno de discussão.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 13 de maio de 2014.


FABIANA MARSON FERNANDES
Consultora Jurídica


GUILHERME ARAUJO NUNES
Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 123 – 15/05/2014

Veto n° 007-E, de 05/05/2014, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

O presente Veto "**Veta totalmente o Autógrafo n° 4.164/2014 (Projeto de Lei n° 022-L), de autoria do Vereador José Carlos de Camargo, que "Cria o Cemitério Municipal de São Roque para animais domésticos de pequeno e médio porte e dá outras providências".**

O aludido Veto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Veto, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Veto em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 15 de Maio de 2014.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
SECRETÁRIO CPJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos (derrubar Veto) – Presidente não vota)

Veto nº 007-E, de 05/05/2014, de autoria do Poder Executivo, que "Veta totalmente o Autógrafo nº 4.164/2014 (Projeto de Lei nº 022-L), de autoria do Vereador José Carlos de Camargo, que cria o Cemitério Municipal de São Roque para animais domésticos de pequeno e médio porte e dá outras providências".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Veto</u>
01	Adenilson Correia	N
02	Alacir Raysel	N
03	Alexandre Rodrigo Soares	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	S
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
06	Etelvino Nogueira	S
07	Flávio Andrade de Brito	S
08	Israel Francisco de Oliveira	N
09	José Antonio de Barros	N
10	José Carlos de Camargo	N
11	Luiz Gonzaga de Jesus	S
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	A
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
14	Rafael Marreiro de Godoy	-X-
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
<u>Favoráveis</u>		8
<u>Contrários</u>		6

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO PRESIDENTE Nº 271/2014

São Roque, 20 de maio de 2014.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que na 16ª Sessão Ordinária realizada no dia 28 de Abril de 2014, a **Razão de Veto nº 007-E**, de 05/05/2014, que "Veta totalmente o Autógrafo nº 4.164/2014 (Projeto de Lei nº 022-L), de autoria do Vereador José Carlos de Camargo, que cria o Cemitério Municipal de São Roque para animais domésticos de pequeno e médio porte e dá outras providências", foi mantida pelo Egrégio Plenário.

Aproveito o ensejo para renovar meus sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Presidente

Ao

Excelentíssimo Senhor

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA

DD: Prefeito da Estância Turística de São Roque - SP

P.E.T.S.R. SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO 23-MAI-2014 09:31 008493 22